

RESOLUÇÃO nº 001/2012

Considerando o disposto no artigo 20 do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Resolução CNE nº 29, de 10/12/2009), § único;

Considerando o disposto nos artigos 89, § 1º, e 92, em especial o seu § 1º, do RGC2012 (Regulamento Geral das Competições de 2012);

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito nacional, da matéria inerente aos dispositivos mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º Somente poderão ter acesso às dependências do local onde estiver sendo realizada competição organizada pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol) as autoridades desportivas que comunicarem formalmente o fato ao STJD, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para a realização da partida.

§ 1º Consideram-se autoridades desportivas para fins desta Resolução somente os membros do STJD do futebol, cuja composição encontra-se no site da CBF (<http://www.cbf.com.br/institucional/stjd>) e os Procuradores a ele vinculados, vedada a analogia em qualquer âmbito.

§ 2º A comunicação formal dirigida ao STJD poderá ser feita através de e-mail ou por qualquer outro documento comprobatório do ato.

I - A comunicação deverá ser feita à secretaria do órgão julgante nacional, sendo permitido, ainda, em caráter residual, ser feita ao Presidente do STJD ou ao seu vice-presidente, observadas as formalidades.

§ 3º Se enviada regularmente a comunicação pela parte interessada, o STJD informará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Federação local onde a partida será realizada, cabendo à referida entidade regional realizar a comunicação ao clube mandante.

I - Na comunicação deverão conter nome completo, documentação pertinente, função da autoridade desportiva e partida na qual irá se utilizar a parte interessada da prerrogativa legal, além de outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Os TJDs (Tribunais de Justiça Desportiva) deverão expedir normas regulamentadoras das competições organizadas pelas respectivas Federações a que se vinculam, estritamente no âmbito estadual, sendo vedado a qualquer membro de TJD local exigir de entidades de prática ou administração do desporto, ou utilizar da

prerrogativa de função, para fins de acesso e comparecimento a partidas de certames promovidos pela CBF.

Art. 3º - O descumprimento desta Resolução ensejará a responsabilização do infrator nos termos do art. 223 do CBJD.

Art. 4º - A Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

Flávio Zveiter

Presidente do STJD